



Expo Saúde e Bem Estar
Expositores
Normas de Participação

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º – Promoção do Evento

1. O Município de Ponte da Barca promove a I Expo Saúde e Bem Estar no âmbito das suas atribuições na área da promoção da saúde.
2. Os expositores ficarão sujeitos à observância das presentes normas de participação e deverão ainda acatar as diretrizes veiculadas pelo Município de Ponte da Barca.

Capítulo II

Normas Gerais de participação

Artigo 2º – Normas e contrato

1. As normas do presente documento são aceites pelos Expositores, no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre aqueles (seu pessoal e entidades por si contratadas) e o Município de Ponte da Barca.
2. Os Expositores obrigam-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos que comercializam.
3. O Regulamento (CE) nº. 852/2004, de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios deverá ser seguido e aplicado.

Artigo 3º – Organização

1. O Evento é organizado pelo Município de Ponte da Barca.
2. Se por quaisquer imprevistos ou casos de força maior fique comprometida a realização da Expo Saúde e Bem Estar, ou sejam provocados atrasos na sua abertura ou alterações no seu horário ou outras, os Expositores não poderão reclamar qualquer indemnização do Município de Ponte da Barca.
3. Em caso de não realização da Expo Saúde e Bem estar, os Expositores apenas terão direito ao reembolso das quantias já pagas.



Artigo 4º – Objetivos

1. A Expo Saúde e Bem Estar tem como objetivo sensibilizar a população para a promoção da saúde, através da reflexão, debate e conhecimento, e do contacto com equipamentos, serviços e profissionais no âmbito da saúde e bem estar no concelho de Ponte da Barca.

Artigo 5º – Local

1. O evento realiza-se na Praça da República.

Artigo 6º – Data e Duração

1. O evento realiza-se nos dias 21, 22 e 23 de abril, sendo o horário posteriormente definido.

Artigo 7º – Condições de Admissão

1. Podem ser Expositores, pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, cuja atividade se enquadre no âmbito do evento em causa.

2. A aceitação da participação pertence ao Município de Ponte da Barca, que poderá recusar livremente qualquer inscrição que não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da Expo Saúde e Bem Estar ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

Capítulo III

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Artigo 8º – Inscrição

1. O pedido de inscrição será feito mediante o envio ao Município de Ponte da Barca da FICHA DE INSCRIÇÃO devidamente preenchida, disponibilizada através do site www.cmpb.pt.

2. Os pedidos de inscrição deverão ser efetuados até as datas mencionadas nas respetivas fichas de inscrição.

3. A inscrição na Expo Saúde e Bem Estar pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente documento e não confere ao inscrito a qualidade de Expositor.

4. O Município de Ponte da Barca reserva-se o direito de selecionar os inscritos.

5. O Município de Ponte da Barca informará os inscritos selecionados da sua aceitação como Expositores, bem como do espaço que os mesmos irão ocupar e da respetiva localização.

Artigo 9º – Preços

1. O custo de participação no evento será o seguinte:

- Stand 9m² (3x3) - 50€

- Stand 18m² (6x3) - 100€



2. Os valores referidos no número anterior poderão ser revistos pelo Município de Ponte da Barca, até ao início do evento.
3. A isenção de pagamento do valor devido pela ocupação de espaço por razões especiais consideradas relevantes é da competência exclusiva do Município de Ponte da Barca, a quem cabe fixar os critérios de tal isenção.
4. Os Expositores podem dividir o *stand* com outras marcas desde que comuniquem ao Município de Ponte da Barca e não ultrapassem o limite de dois expositores por *stand*.
5. Uma vez selecionados, os Expositores terão de efetuar o pagamento da totalidade do valor correspondente, obrigatoriamente via transferência bancária, para o NIB indicado na ficha de inscrição.
6. Após o pagamento é obrigatório o envio, via email, do respetivo comprovativo (em imagem JPEG, PNG ou PDF) para saude@cmpb.pt ou notificação emitida pela entidade bancária.
7. Apenas após o envio do comprovativo ou da notificação a inscrição fica concluída e a reserva do lugar garantida.
8. O pagamento deverá ser concluído até 3 dias úteis após o município validar a inscrição.
9. O valor da inscrição, uma vez pago, não será restituído mesmo que o inscrito, por razões não imputáveis ao Município de Ponte da Barca, não chegue a ocupar o respetivo *stand*.
10. A falta de pagamento no prazo fixado confere ao Município de Ponte da Barca o direito de excluir o Expositor, sem direito, para este, a qualquer indemnização.

Artigo 10º – Desistência

1. Em caso de desistência, obrigatoriamente apresentada por escrito pelo Expositor ao Município de Ponte da Barca, até ao dia 3 de abril de 2017, poderá ser restituído do valor pago.
2. Após a receção do pedido de desistência apresentado nos termos do número anterior, o Município de Ponte da Barca informará, por escrito, o interessado da decisão tomada.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS TÉCNICOS

Artigo 11º – Serviços gerais

1. A iluminação geral dos stands é assegurada pelo Município de Ponte da Barca.
2. A energia elétrica é fornecida em corrente mediante prévia solicitação.
3. A vigilância geral da área é da competência do Município de Ponte da Barca, bem como a limpeza das áreas adjacentes à do evento, sem prejuízo do disposto no artigo 23º das presentes normas.



CAPÍTULO V

STANDS

Artigo 12º – Denominação

1. Designa-se por “stand” o recinto reservado a cada expositor em espaço livre.
2. As interessados que pretendam montar estruturas próprias, para além de stands, devem informar o Município de Ponte da Barca enviando toda a documentação técnica necessária para descrever a estrutura via correio eletrónico para: saude@cmpb.pt.
3. O Município de Ponte da Barca reserva-se o direito de rejeitar a montagem de estruturas que possam estar mal dimensionadas ou que representem perigo para o público.

Artigo 13º - Dimensões

1. As dimensões dos *stands* são de 9m² (3x3m) e 18m² (6x3m).
2. Cada *stand* poderá incluir no máximo dois expositores.

Artigo 13º – Localização

1. A distribuição e localização dos *stands* é da competência do Município de Ponte da Barca.
2. Se assim o exigirem os interesses gerais o Município de Ponte da Barca pode alterar a localização, área ou disposição do *stand atribuído*.

Artigo 15º – Escolha do stand

A escolha do *stand* é da responsabilidade do Município de Ponte da Barca, mediante a ordem de inscrição no evento com o devido pagamento.

Artigo 16º – Montagem e desmontagem

1. A obrigação de montar o stand incumbe ao Expositor.
2. O período de montagem dos stands deve ser durante o dia 20 de abril.
3. Se as datas vierem a ser alteradas o Município de Ponte da Barca informará o Expositor com a devida antecedência.
4. Durante os períodos de montagem dos stands o recinto estará aberto.
5. As autorizações especiais de trabalho, para horário extraordinário, serão acordadas caso a caso.
6. Se o espaço reservado ao Expositor não for ocupado 24 horas antes da inauguração do evento o Município de Ponte da Barca ficará como direito de dispor do mesmo.
7. Os stands deverão estar completamente montados até 1 hora antes do início do evento.
8. O stand deverá estar em pleno funcionamento até ao encerramento do evento.



-
9. A desmontagem dos stands pelos Expositores será realizada após encerramento do evento.
 10. Decorrida a data de encerramento do evento o Município de Ponte da Barca mandará retirar e armazenar o material, equipamentos ou produtos que ainda permaneçam nos stands.
 11. Serão da responsabilidade do Expositor as despesas ocasionadas com a desmontagem, transporte e armazenagem do material referido no número anterior, sendo da inteira responsabilidade daquele os danos e prejuízos que porventura se verifiquem por roubo ou deterioração do material, equipamentos ou produtos em causa.

Artigo 17º – Decoração e arrumo/acondicionamento

1. A decoração interior dos stands e o arrumo dos produtos a expor estão a cargo do Expositor, ficando, contudo, sob fiscalização do Município de Ponte da Barca.
2. A decoração e estrutura dos stands não poderá, sem autorização prévia:
 - a) Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
 - b) Ultrapassar a altura de 2.50 m;
 - c) Ser prolongada para além dos limites da sua área;
 - d) Utilizar cartazes luminosos de luz intermitente, de flash ou animados de movimento que prejudiquem os outros stands.
3. O Município de Ponte da Barca pode mandar alterar as dimensões das tabuletas e dísticos que não obedeçam aos critérios do número anterior, bem como a decoração que não tenha sido efetuada de acordo com este.
4. O Município de Ponte da Barca pode, a qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com âmbito do evento.
5. A decoração, boa apresentação e qualidade dos artigos expostos são um fator decisivo para o Município de Ponte da Barca convidar o Expositor para outros eventos de sua autoria.

Artigo 18º – Limpeza

1. É da responsabilidade do Expositor a limpeza e remoção do lixo do seu stand, depositando-o nos locais disponibilizados para o efeito pelo Município de Ponte da Barca, de forma a evitar acumulação de resíduos naquele local.
2. Os stands cedidos ao Expositor para o efeito deverão ser mantidos limpos e em boas condições.
3. As boas práticas de higiene coletiva devem ser aplicadas com a correta limpeza e desinfeção de todos os materiais e equipamentos utilizados.



Artigo 19º – Segurança e proteção contra incêndios

1. Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.
2. Salvo autorização prévia do Município de Ponte da Barca, não é permitido ao Expositor realizar demonstrações com a utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a fogo aberto.
3. Salvo a autorização prévia do Município de Ponte da Barca, não é permitido ao Expositor apresentar equipamentos que emitam raios ionizantes ou afins, cabendo ao Município de Ponte da Barca a definição das condições em que tais equipamentos poderão ser expostos.

Artigo 20º – Infrações

Em caso de infração às normas regulamentares sobre construção e decoração de *stands*, bem como sobre segurança e proteção contra incêndios, o Município de Ponte da Barca poderá tomar as providências que entender adequadas, designadamente ordenar o encerramento do *stand*.

Artigo 21º – Cedência de local

1. Os Expositores não podem ceder a qualquer título, no todo ou em parte, do espaço que lhes for atribuído, sem prévia autorização, dada por escrito, pelo Município de Ponte da Barca.
2. É igualmente proibido expor material de outros produtores que não sejam apresentados pelo titular do stand.
3. Em caso de infração ao disposto nos números anteriores o Município de Ponte da Barca poderá tomar as providências adequadas, nomeadamente, mandando retirar do local os produtos indevidamente expostos ou ordenando o encerramento do stand.

CAPÍTULO VI

CARTÕES

Artigo 22º - Cartões de Expositor

1. Os cartões de Expositores serão válidos para o período de funcionamento do evento e são destinados ao pessoal a prestar serviço nos stands, apenas sendo fornecidos após pagamento da inscrição.
2. São atribuídos em número proporcional à área ocupada: 9m² - dois cartões e 18m² - quatro cartões.
3. Os elementos do Município de Ponte da Barca e o respetivo stand estarão devidamente identificados.



CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADE CIVIL, SEGUROS E RECLAMAÇÕES

Artigo 23º - Responsabilidade e obrigações do Expositor

1. Embora sejam tomadas pelo Município de Ponte da Barca as precauções normalmente necessárias para a proteção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do Expositor.
2. Os Expositores instalados no recinto são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outros Expositores.
3. De acordo com o estabelecido no número anterior os Expositores devem, após o encerramento da Expo, entregar os stands e pavimentos respetivos no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes.
4. Caso tal não se verifique o Município de Ponte da Barca procederá às reparações necessárias, cujo custo será imputado ao ocupante do local ou stand danificado.
5. De acordo com os números anteriores deve o Expositor declarar ao Município de Ponte da Barca, no momento em que tenha acesso ao espaço que lhe for reservado, os danos já existentes nesse espaço, sob pena de ser por eles posteriormente responsabilizado.
5. Compete aos Expositores a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

Artigo 24º - Seguros

1. Os seguros dos produtos, equipamentos e materiais expostos são de carácter obrigatório e são da responsabilidade dos Expositores.
2. O Município de Ponte da Barca contratará um Seguro de Responsabilidade Civil destinado à cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, resultantes de lesões causadas acidentalmente a terceiros, pelos Expositores, durante o evento montagem e desmontagem dos stands.

Artigo 25º - Licenças e direitos de propriedade intelectual

1. Os Expositores são os únicos responsáveis pela obtenção de licenças que sejam necessárias para o exercício da atividade, bem como de autorizações relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e de outros direitos de propriedade intelectual que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens ou serviços apresentados na exposição.



2. Se a atuação dos Expositores der lugar à aplicação de medidas judiciais ou policiais decorrentes da infração de direitos de propriedade intelectual, o Município de Ponte da Barca reserva-se o direito de fazer cessar a respetiva participação, com efeitos imediatos, independentemente do fundamento dessas medidas.

CAPÍTULO VIII

PUBLICIDADE

Artigo 26º – Publicidade

1. Os Expositores devem limitar a sua atividade ao espaço que contrataram e ocuparam, só aí lhes sendo permitido realizar a publicidade dos seus produtos, podem divulgar o evento nas redes sociais.
2. O Município de Ponte da Barca compromete-se a divulgar o evento e os Expositores através dos meios de comunicação e marketing que achar apropriados.
3. O Município de Ponte da Barca reserva-se o direito de mandar fotografar, tirar croquis e filmar os objetos expostos com vista à documentação com fins de publicidade.
4. Se o Expositor pretender convidar algum órgão de comunicação social a estar presente no seu stand ou no evento, qualquer que seja o meio, deverá previamente solicitar autorização ao Município de Ponte da Barca.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º – Ruídos incómodos

São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos stands, para além dos já existentes no recinto, bem como todos os ruídos incómodos, ou que por qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento do evento.

Artigo 28º – Infrações às Normas de Participação

1. Em caso de infração o Município de Ponte da Barca poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o cancelamento dos direitos do expositor, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.
2. Em caso de infração considerada grave, o Município de Ponte da Barca poderá ordenar o encerramento do stand e mesmo impedir temporariamente o transgressor de participar em eventos futuros, bem como acioná-lo judicialmente.



Artigo 29º – Normativo a observar

O disposto no presente documento não afasta a observação dos regulamentos municipais em vigor.

Artigo 30º – Atribuição de jurisdição

Todo e qualquer litígio entre o Município de Ponte da Barca e os Expositores que resulte da aplicação das Normas de Participação serão da competência do Tribunal Comarca de Viana do Castelo, através das instâncias locais respetivas.

Artigo 31º – Casos omissos

Os casos omissos neste documento serão resolvidos, caso a caso, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca.